

- **Município de Ponta Porã:**

Período de contribuição: **11/03/1989 a 31/12/1993**

- **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul:**

Período de contribuição: **30/11/2000 a 30/07/2013**

O Tempo de Contribuição aproveitado, para fins de averbação no Município de Ponta Porã/MS, totalizam **6.383 (seis mil, trezentos e oitenta e três) dias**, correspondendo a **17 Anos, 05 Meses e 26 Dias**, conforme informado acima.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 24 de Maio de 2022.

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.506, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre doação de área à União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Centro Oeste Brasileira Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 07.121.135/0001-54, o Lote 15, da Quadra 53, do loteamento denominado Residencial Ponta Porã II, com área de 260,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 35.327, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. A doação descrita no artigo anterior tem por finalidade a construção do templo religioso da donatária.

Art. 3º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas da entidade donatária.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro meses) a contar da publicação desta lei, para dar início às obras de infraestrutura para edificação do templo religioso.

Art. 4º. O imóvel objeto desta doação ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 6º. O desvio da finalidade desta doação importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 30 de maio de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito de Ponta Porã

Previporã

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 013/2022/PREVIPORÃ

“Concede Pensão Vitalícia a ALAYDE DE CORDOBAL em razão do falecimento do segurado Oacir Pinheiro Viana e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;